

Lei nº 242/61, de 24 de Outubro de 1961

Dispõe sobre nova tabela de padrões de vencimentos, bem como abre Crédito Especial e Suplementar, num total de Cr\$ 729.981,00 - setecentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e um cruzeiros, para ocorrer as despesas com a nova tabela acima referida.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabará, faz saber que a Câmara Municipal de Sabará decrete e promulgue a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais, para a ser a seguinte:

Padrões	Mensais	Anuais
A	Cr\$ 8.160,00	Cr\$ 97.920,00
B	Cr\$ 8.210,00	Cr\$ 98.520,00
C	Cr\$ 8.260,00	Cr\$ 99.120,00
D	Cr\$ 8.360,00	Cr\$ 100.320,00
E	Cr\$ 8.460,00	Cr\$ 101.520,00
F	Cr\$ 8.510,00	Cr\$ 102.120,00
G	Cr\$ 8.560,00	Cr\$ 102.720,00
H	Cr\$ 8.660,00	Cr\$ 103.920,00
I	Cr\$ 8.710,00	Cr\$ 104.520,00
J	Cr\$ 8.760,00	Cr\$ 105.120,00
K	Cr\$ 8.960,00	Cr\$ 107.520,00
L	Cr\$ 9.060,00	Cr\$ 108.720,00
M	Cr\$ 9.260,00	Cr\$ 111.120,00
N	Cr\$ 9.560,00	Cr\$ 114.720,00
O	Cr\$ 9.860,00	Cr\$ 118.320,00
P	Cr\$ 10.160,00	Cr\$ 121.920,00
Q	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 126.720,00
R	Cr\$ 10.860,00	Cr\$ 130.320,00
S	Cr\$ 11.260,00	Cr\$ 135.120,00
T	Cr\$ 11.760,00	Cr\$ 141.120,00

U	R\$ 12.060,00	R\$ 144.720,00
V	R\$ 12.360,00	R\$ 148.320,00
X	R\$ 12.760,00	R\$ 153.120,00
Y	R\$ 13.360,00	R\$ 160.320,00
Z	R\$ 14.060,00	R\$ 168.720,00

Artigo 2º - Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de acordo com a tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 215/59, de 16 de Setembro de 1959, que reclassificou o quadro de funcionários municipais.

Artigo 4º - Os aumentos resultantes da presente lei, prevalecerão a partir de 1º de Julho de 1961.

Artigo 5º - A fim de ocorrer neste exercício às despesas com a execução da presente lei, ficam abertos na Contadoria Municipal os seguintes créditos:

a) - Especial de R\$ 26.715,00 - Vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros, destinados a atender a diferença de vencimentos do Ex-zelador do Matadouro da Sede. R\$ 26.715,00

b) - Suplementar de R\$ 103.206,00. Setecentos e três mil duzentos e seis cruzeiros, às seguintes verbas do Orçamento vigente:

111-8.000 - Pessoal Fixo	Padrão T	R\$ 18.360,00
131-8.040 - Vencimentos do Contador	Padrão T	R\$ 12.360,00
131-8.090 - Pessoal Fixo		
I - Vencimentos do Secretário	Padrão T	R\$ 18.360,00
II - Vencimentos do Fiscal	Padrão P	R\$ 25.560,00
III - Vencimentos do Porteiro	Padrão I	R\$ 18.360,00
IV - Adicional por tempo de Serviço		R\$ 6.918,00
131-8.091 - Pessoal Variável		R\$ 6.960,00

131-8.130 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Tesoureiro Padrão T	R\$ 18.360,00
II -	Adicional por tempo de serviço	R\$ 4.590,00
III -	Sexta-Parte	R\$ 3.825,00
132-8.130 -	Pessoal Fixo	
	Vencimentos do Escrivão Padrão E	R\$ 18.360,00
212-8.890 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Zelador Padrão E	R\$ 18.360,00
II -	Salário Família	R\$ 900,00
III -	Adicional por tempo de serviço	R\$ 1.836,00
231-8.891 -	Pessoal Variável	R\$ 36.720,00
241-8.850 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Lixeiro Padrão I	R\$ 18.360,00
II -	Adicional por tempo de serviço	R\$ 2.754,00
241-8.851 -	Pessoal Variável	R\$ 42.720,00
251-8.630 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Escrivão Padrão P	R\$ 18.360,00
251-8.631 -	Pessoal Variável	R\$ 83.620,00
261-8.810 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Jardineiro Padrão I	R\$ 18.360,00
II -	Adicional por tempo de serviço	R\$ 4.590,00
261-8.811 -	Pessoal Variável	R\$ 36.720,00
321-8.820 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimentos do Motorista Padrão J	R\$ 18.360,00
II -	Vencimentos do Motorista Padrão I	R\$ 18.360,00
III -	Vencimentos de 2 Motoristas Padrão K	R\$ 36.720,00
IV -	Adicional por tempo de Serviço	R\$ 1.836,00
331-8.891 -	Pessoal Variável	R\$ 19.560,00
431-8.830 -	Pessoal Fixo	
I -	Vencimento de 3 Professores Padrão A	R\$ 55.080,00
II -	Adicional por tempo de Serviço	R\$ 3.672,00
431-8.831 -	Pessoal Variável	R\$ 18.360,00
441-8.284 -	Despesas Diversas	

	Vencimentos de 2 q Moturnos Pad. A	R\$ 36.420,00
411-8900-	Pessoal Fixo	
I-	Vencimentos do Ex-Secretário	R\$ 18.360,00
II-	Adicional por tempo de Serviço	R\$ 4.590,00
III-	Sexta parte	R\$ 3.825,00
931-8994-	Despesas Diversas	
I-	Para despesas com o Serviço Militar local	R\$ 18.360,00
II-	Despesas Imprevistas	R\$ 14.690,00

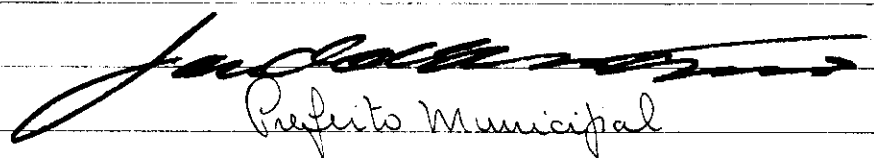
Artigo 6º. O valor dos créditos abertos no artigo 5º desta lei, serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano. R\$ 429.981,00

Parágrafo único. A aplicação do crédito mencionado neste artigo fica condicionada a efetiva arrecadação desses recursos.

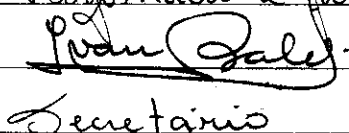
Artigo 7º. Para os futuros exercícios serão consignadas verbas próprias em orçamento.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapua, em 24 de Outubro de 1961.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.


Secretário

Cargos Isolados de Promovimento Eletivo		
Nº	Cargos	Padrões
1(Um)	Contador	T
1(Um)	Secretário	T

nrº	Cargo	Padrões
1 (Um)	Jessureiro	T
1 (Um)	Porteiro	I
1 (Um)	Fiscal	P
1 (Um)	Fiscal Arrecadador	E
1 (Um)	Zelador do Matadouro da Sede	A
1 (Um)	Zelador do Matadouro de Novais	E
1 (Um)	Sixeiro	I
1 (Um)	Tratorista	I
1 (Um)	Jardineiro	I
1 (Um)	Motorista	J
2 (Dois)	Tratoristas	K
1 (Um)	Feitor	A
1 (Um)	Motorista	I
3 (Três)	Professores	A
1 (Um)	Escriturário	P
1 (Um)	Encanador	A
1 (Um)	Maquinista	A

Adriano Moura
Prefeito Municipal

Lei nº 243/61, de 6 de Novembro de 1961.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer contato com a Secretaria do Governo, para receber a importância de R\$ 90.000,00 - noventa mil cruzeiros - para construção do "Parque Infantil".

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Labapua, Labapua, para saber que a Câmara Municipal de Labapua
Decreta e em promulga a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Mu